



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 104 /2019

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de ao menos 01 mandato feminino a cada 04 mandatos a ser exercido na Presidência da Câmara Municipal, e dá outras providências”.***

Artigo 1º - A cada período transcorrido de 04 (quatro) mandatos da Presidência da Câmara Municipal, ao menos 01 (um) desses mandatos, deverá ser exercido obrigatoriamente por uma mulher.

Artigo 2º - Dentro desse período, se na última eleição para a presidência da Câmara, uma mulher ainda não teve sido eleita, obrigatoriamente será declarada vitoriosa a mulher mais votada nessa última eleição presidencial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa defender a obrigatoriedade da paridade de gênero no legislativo, ressalta-se que, a presença masculina na presidência é fato corriqueiro. Neste mesmo sentido, podemos afirmar que desde sua criação, o mandato da presidência vem sendo ocupado quase sempre por homens.

Esta representação se faz necessária já que existem recursos e resoluções que incentivam a participação feminina na política brasileira, na qual a mulher vem tomando seu espaço com louvor e esmero.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Num país em que mais de 51% da população é mulher e com o crescimento do percentual sendo eleitas por cargos políticos, nada mais justo que a presidência da Câmara Municipal seja ocupada por uma figura feminina em pelo menos um mandato dentro de cada período de 02 (duas) legislaturas, ou seja, 08 (oito) anos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Santa Luzia, 05 de Setembro de 2019

*Sandro*

**Vereador Sandro Lúcio de Souza Coelho**